



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 114, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o §1º do art. 13 do Decreto nº 54, de 13 de maio de 2020 que “Reitera o estado de calamidade pública e adere ao Sistema de Distanciamento Controlado decretado pelo Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Xangri-Lá. “

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de termos quanto à recomendação para a população para adoção de medidas sanitárias preventivas;

CONSIDERANDO as deliberações do Grupo Técnico para prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19;

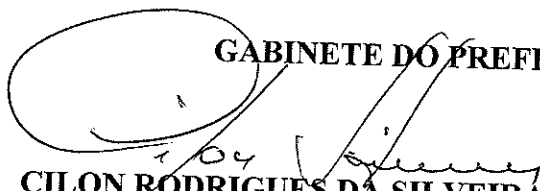
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º. Altera o §1º do Art. 13 do Decreto nº 54/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Farmácias, drogarias, mercados e supermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos, poderão funcionar no horário das 7h às 22h30min;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de outubro de 2020.


CILON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração